

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de  
Educação, Ciência, Juventude e Desporto,  
Deputado Firmino Marques

Vila Nova de Gaia, 15 novembro de 2021

Assunto: Petição n.º 313/XIV/3.ª - Pedido de informação

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto,  
Deputado Firmino Marques,

A Andaep pronuncia-se relativamente à Petição n.º n.º 313/XIV/3.ª - “Não à Violência Escolar - Por uma Escola de Valores”, nos seguintes termos:

1. O Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO), homologado pelo Despacho n.º 6478/2017, 26 de julho, constituindo-se como referencial para as decisões a adotar por decisores e atores educativos, relativamente à formação e educação de crianças e jovens, veio colocar os valores da Liberdade, da Responsabilidade e integridade e da Cidadania e participação, entre outros, no centro da ação das escolas.
2. A Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania (ENEC), em convergência com o PASEO, coloca a ação das escolas no centro da formação humanística dos alunos, procurando garantir “o respeito pelos valores democráticos básicos e pelos direitos humanos, tanto a nível individual como social”<sup>[1]</sup>.
3. Através da respetiva Estratégia de Educação para a Cidadania, cada agrupamento de escolas (AE/ENA) planeia e implementa, de forma contextualizada, as respostas que considera mais adequadas para se conseguir esse desiderato.

4. Com a Lei n.º 55/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno), o Estado assumiu claramente o objetivo de promover a responsabilidade, a disciplina, a integração dos alunos na comunidade educativa e na escola, a sua formação cívica, numa perspetiva da educação como responsabilidade coletiva.

Relativamente aos objetivos da Petição em apreço, a ANDAEP considera que:

- a) Os dispositivos legais promotores da inclusão e do bem-estar socio-emocional dos alunos existem e são há muito implementados pelas escolas através dos seus planos de ação estratégica e operacional.
- b) Os regulamentos internos de cada AE/ENA, em linha com o determinado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, preveem obrigatoriamente consequências para as situações de incumprimento das suas normas bem como dos deveres previstos pelo art.º 10.º, do Estatuto do Aluno.
- c) O art.º 35.º, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, prevê e enquadra a criação de Equipas Multidisciplinares, com uma constituição diversificada e com um conjunto alargado de objetivos (cf. n.º 5 do art.º 35.º) focados na promoção de ambientes educativos seguros, protetores e facilitadores da aprendizagem e da formação integral de cada aluno.

Face ao exposto, parece-nos da maior utilidade que, antes de mais, seja feita uma avaliação das experiências decorrentes das práticas na implementação destas estruturas em diferentes escolas, sem prejuízo, obviamente, da importância da discussão, pela Assembleia da República, de propostas e ideias que visem a melhoria da educação e dos contextos educativos.

A Direção

(O Presidente, Filinto Lima)

---

<sup>[1]</sup> <https://www.dge.mec.pt/estrategia-nacional-de-educacao-para-cidadania>